



RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 19/2013 DISEG/CONAS/CONT-STC

Processo nº: 0040.000.998/2012
Unidade: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.
Assunto: Auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual
Exercício: 2011

Senhor Diretor,

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Controlador-Geral, conforme Ordem de Serviço nº ***/2012-CONT, de 17/**/2012.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, no período de 18/05/2012 a 29/06/2012, objetivando verificar a conformidade das contas da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do DF, no exercício de 2011.

Não foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos no exercício de 2011, sobre as gestões orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, de suprimentos e operacional.

Foi realizada reunião de encerramento em 29/07/2012, com os dirigentes da Unidade, objetivando dar conhecimento das constatações obtidas pela equipe de auditoria, oportunidade em que os gestores públicos se manifestam e apresentam esclarecimentos adicionais, justificativas, ou documentos comprobatórios a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade, que foram considerados neste relatório. Na referida reunião foi lavrado documento, acostado às fls. 452 a 454 do processo.





II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos arts. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução 38/90 – TCDF.

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei Distrital n.º 4.533, de 30/12/2010 – Lei Orçamentária Anual de 2011 – disponibilizou dotação orçamentária para a SEJUS/DF, que em virtude das alterações orçamentárias ocorridas no exercício em exame, resultaram em despesas autorizadas no montante de R\$ 227.960.781,04 (duzentos e vinte e sete milhões, novecentos e sessenta mil, setecentos e oitenta e um reais e quatro centavos), conforme demonstrado abaixo:

ORÇAMENTO DA SEJUS/DF EM 2011	EM R\$ 1,00
DOTAÇÃO INICIAL	206.959.951,00
(+) ALTERAÇÕES	69.422.706,00
(-) CRÉDITO BLOQUEADO	21.500,00
(+) MOVIMENTAÇÃO	48.400.375,96
DESPESA AUTORIZADA	227.960.781,04
DESPESA EMPENHADA	224.872.228,78
DESPESA LIQUIDADADA	216.860.497,67
CRÉDITO DISPONÍVEL	3.088.552,26

Fonte: Quadro de Detalhamento da Despesa – SIAC/SIGGO – UG- SEJUS

A diferença entre os totais empenhados e liquidados foi de R\$ 8.011.731,11 representando a importância inscrita em Restos a Pagar Não-Processados (conta SIGGO 2.1.2.1.6.02.01 – Restos a Pagar Não Processados a Liquidar).

Já a diferença entre o total autorizado e o empenhado foi de R\$ 3.088.552,26 representando o saldo disponível ao final do exercício.



1. 2 - DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DA EXECUÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO

Segundo o demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa”, a Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal contou com 92 Programas de Trabalho, dos quais 29 (31,5%) tiveram recursos empenhados e 03 programas, apesar de contarem com recursos disponíveis, não foram executados.

Dos 92 programas destinados à SEJUS/DF, 60 sofreram alterações orçamentárias, mediante cancelamento em 100% dos valores inicialmente alocados.

A equipe de auditoria relaciona a seguir os 20 programas de trabalho da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal que apresentaram maior valor da Despesa Autorizada, em ordem decrescente, comparando-se os respectivos recursos orçamentários autorizados com os executados:

TABELA – RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DF EM 2011 R\$ 1,00
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA SINTÉTICO
QDD / SIGGº 2011, UG 440101, GESTÃO 00001

Programas de Trabalho/Descrição	Dotação Inicial	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado	Empenhado/Autorizado	Liquidado/Empenhado
Total Geral	206.959.951,00	227.960.781,04	224.872.228,78	3.088.552,26	216.860.497,67	98,65%	96,44%
04.122.0100.8502.7019 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	98.452.752,00	142.168.746,00	142.136.374,21	32.371,79	142.136.374,21	99,98%	100,00%
04.122.0232.2989.0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	9.990.000,00	21.897.504,00	20.200.697,45	1.696.806,55	17.874.100,38	92,25%	88,48%
04.122.0100.8517.7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	9.048.000,00	19.932.171,00	19.518.803,45	413.367,55	15.746.990,27	97,93%	80,68%
04.122.0100.8502.8694 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	11.968.459,00	14.023.459,00	14.017.404,37	6.054,63	14.017.404,37	99,96%	100,00%
08.243.1506.6200.3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)	1.550.000,00	9.400.484,00	9.400.483,42	0,58	8.615.307,19	100,00%	91,65%



Programas de Trabalho/Descrição	Dotação Inicial	Despesa Autorizada	Empenhado	Disponível	Liquidado	Empenhado/Autorizado	Liquidado/Empenhado
04.122.0750.8504.6968 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	800.000,00	7.628.924,00	7.585.322,40	43.601,60	7.585.322,40	99,43%	100,00%
08.243.1506.6200.3462 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)	1.740.000,00	5.211.436,00	4.627.898,73	583.537,27	4.183.109,48	88,80%	90,39%
28.846.0001.9050.6978 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	3.300.000,00	2.778.729,00	2.698.187,55	80.541,45	2.698.187,55	97,10%	100,00%
14.421.1501.2426.0001 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	698.740,00	1.298.740,00	1.280.428,41	18.311,59	1.079.686,15	98,59%	84,32%
08.243.0100.2767.7701 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	1.700.000,00	881.433,00	831.422,80	50.010,20	827.736,88	94,33%	99,56%
14.422.1501.2593.7080 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA/DF	63.000,00	727.903,00	717.902,50	10.000,50	717.902,50	98,63%	100,00%
14.422.2400.2895.0005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	490.000,00	472.797,00	471.850,96	946,04	449.802,31	99,80%	95,33%
08.243.1506.6200.3460 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE SEMI-LIBERDADE (ODM)	1.395.000,00	351.871,00	347.860,66	4.010,34	312.591,94	98,86%	89,86%
08.243.1508.2794.0684 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	6.000,00	345.000,00	345.000,00	0,00	0,00	100,00%	0,00%
14.422.0100.2616.0005 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ANTIDROGAS NO DISTRITO FEDERAL - CONEN (ODM)	111.000,00	257.149,00	210.371,22	46.777,78	210.371,22	81,81%	100,00%
14.422.1502.2562.0002 MANUTENÇÃO À ATENÇÃO ESPECIALIZADA E PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA - CASA ABRIGO (ODM)	10.000,00	190.000,00	190.000,00	0,00	177.124,45	100,00%	93,22%
14.422.2411.2268.4372 APOIO À SUBSECRETARIA DE APOIO A TERCEIRA IDADE	170.000,00	71.213,00	71.212,10	0,90	71.212,10	100,00%	100,00%
14.422.2418.2179.4368 APOIO À MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ANTIDROGAS NO DISTRITO FEDERAL - CONEN	100.000,00	60.013,00	60.012,12	0,88	60.012,12	100,00%	100,00%



Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO Nº 31 / 2013 – GEORF / DIGOF / SUAG, de 20 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação:

Em 06 de setembro de 2011, foi criada a nova estrutura da SEJUS-DF, sendo que, ao assumir a Gerência de Orçamento e Finanças, foi constatado que o controle de saldos de Empenho, Disponibilidade Orçamentária e subsídios para a formulação da PLOA, doravante, era deficiente, sem ferramentas de auxílio e um controle amplo envolvendo diversas áreas da SEJUS.

Diante do quadro encontrado, após mapeamento dos pontos críticos, foi criada uma vasta estrutura de planilhas, em Excel, que fazia referências a todos os Programas de Trabalho compreendidos entre as Unidades Orçamentárias 44.101; 44.902 e 44.906, conforme exemplo anexo, nas quais os dados referente a toda manifestação, individual, relativa aos Programas de Trabalho dessa SEJUS-DF, eram monitorados, atualizados e comparados.

A partir desse modelo, de pronto, obtivemos os valores reais disponibilizados, as projeções de empenho e subsídios para a formulação do Planejamento Estratégico, resultando em um controle amplo e eficaz nas tomadas de decisões.

Análise do Controle Interno:

Manifestação acatada, sendo que as ações descritas deverão ser monitoradas pela Unidade de Controle Interno da Unidade nos exercícios financeiros subsequentes.

Recomendação:

Instituir instrumento formal de monitoramento na alocação e execução de recursos financeiros nos programas de trabalho, visando o melhor planejamento das atividades desta Secretaria.

2 - GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - FISCALIZAÇÃO ESPECIAL AUTORIZADA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

A equipe de auditoria selecionou para análise os processos nºs 400.000.304/2007 e 400.000.916/2008, entretanto verificou-se que o Contrato dos autos fora objeto de Auditoria de regularidade executada por Corpo Técnico do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o qual apresentou, em 12/07/2010, o Relatório de Auditoria 14/2010, autorizada no bojo do processo TCDF 41.100/09, que trata da Operação Caixa de Pandora, objeto do Inquérito nº 650/DF, relativo à Prestação Integrada de Serviços Continuados de Operação e Manutenção do Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão – Na Hora, das unidades da Rodoviária, Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho e Gama, relacionados à execução do Contrato nº 28/08, firmado entre o Distrito Federal, por meio da SEJUS, e a empresa





B2BR – BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL, CNPJ 01.162.636/0001-00.

Considerando que o mencionado ajuste está sendo objeto de fiscalização levada a efeito no Processo-TCDF nº 42.972/09 e que não havia em 29 de junho de 2012 deliberação dessa Corte de Contas sobre o tema, esta equipe de auditoria vem demonstrar que o objeto do referido contrato está em execução, e relacionar os pagamentos realizados nos exercícios de 2011 e 2012, a saber:

Credor	01162636000100 - B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INF. DO BRASIL S/A			
	Valor Mensal			
Número	Data	Domicílio Bancário	UG/Gestão Liquidante	Valor OB
2011OB06038	16/03/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.233.583,13
2011OB07114	25/03/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.464.486,50
2011OB13724	05/05/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	2.928.973,00
2011OB18319	03/06/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.464.486,50
2011OB22050	20/06/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.464.486,50
2011OB38941	19/09/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.747.935,50
2011OB43903	10/10/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	2.645.524,00
2011OB50111	11/11/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	230.903,37
2011OB60491	22/12/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	2.928.973,01
2011OB54595	05/12/2011	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.464.486,50
Total	Em 2011			17.573.838,01
Valor Mensal				1.464.486,50

Credor	01162636000100 - B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INF. DO BRASIL S/A			
	Valor Mensal			
2012OB04029	01/02/2012	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.464.486,50
2012OB08728	01/03/2012	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.464.486,50
2012OB15885	09/04/2012	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.464.486,50
2012OB19571	25/04/2012	070 00100 8001080	440101 / 00001	1.464.486,50
Total Parcial	Em 2012			5.857.946,00

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – VANTAJOSIDADE NA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO NÃO FOI COMPROVADA ADEQUADAMENTE

Antes de vencer o Contrato nº 11/09, firmado com a empresa Simões Boechat Comercial Farmacêutica Ltda., destinado à aquisição de medicamentos, por meio da aplicação



de preços contidos na tabela ABCFARMA mediante concessão de desconto de 4%, no valor de R\$ 406.224,00, Processos n°s 400.001.262/09 e 400.000.001/2010, foram colhidas propostas de preços no mercado visando comprovar a vantajosidade dos preços praticados pela empresa contratada e outras e assim prorrogá-lo.

Na primeira prorrogação foram anexados aos autos duas propostas de preços, uma da empresa MIL DROGAS (CNPJ 04.907.157/0001-56), situada no Terminal Rodoviário de Planaltina, oferecendo um desconto de 1,2% sobre a citada tabela e da empresa RODOFARMA COMERCIAL Ltda. (CNPJ 02.551.888/0001-86) propondo um desconto de 3,65%, também da mesma tabela, ambas localizadas no mesmo terminal rodoviário, expedidas em 02 e 03/12/10, todavia, não constava das propostas a perfeita identificação dos responsáveis pela emissão. De posse dessas duas propostas o Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 15/12/2010, com vigência de 12 meses, fls. 220/221.

Com o objetivo de prorrogar novamente o contrato a contar de 14/12/2011, o Chefe da Unidade de Administração Geral/SEJUS encaminhou Ofício sem numeração, em 07/12/11, às empresas DROGASIL, fl. 236, DROGARIA ROSÁRIO, filial 54 e 93, fl 237 e 238 e DROGALENE fl. 239, todos entregues em 08/12/11, informando que as propostas deveriam ser entregues até as 14h do dia 09/12/11.

Todavia, não constam dos autos orçamentos dessas empresas, mas de outras duas RODOFARMA COMERCIAL, fl. 243 e MIL DROGAS, fl. 244, de 08/12/11, as quais também apresentaram propostas para a renovação anterior. Quanto à ausência das demais propostas e a manifestação de empresas que não foram oficialmente contatadas não há nos autos qualquer justificativa para esse fato.

Além disso, as propostas contêm a mesma disposição, o mesmo lay-out e conteúdo e, ainda, tipo/fonte das letras daquelas propostas apresentadas 1 (um) ano antes, as quais serviram para justificar e comprovar a vantajosidade dos preços praticados pela contratada.

Diante do expressivo número de fornecedores para esse material a pesquisa de preços realizada demonstrou-se pífia, deixando de ser buscado possíveis cotações com preços melhores, contrariando o princípio da eficiência. Ocorre que o Tribunal de Contas do Distrito Federal tem exarado inúmeras decisões no sentido de que a vantajosidade somente será comprovada com no mínimo três propostas válidas de empresas ou preços de órgãos públicos, não sendo atendidas as determinações contidas nas Decisões do TCDF n° 5465/2005 e 522/2010, e Acórdãos-TCU n° 1547/2007 e n° 47/2007.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO N° 162/2013 – GECONT/DIGOF/SUAG, de 28 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação:





O Contrato nº 11/2009 foi firmado entre a SEJUS e a empresa SIMÕES BOECHAT COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA no dia 17/12/2009, oriundo do Pregão Presencial nº 077/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG. Tal contratação destinava-se à aquisição de medicamentos, por meio da aplicação de preços contidos na tabela ABCFARMA mediante concessão de desconto de 4%, no valor de R\$ 406.224,00 (quatrocentos e seis mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Antes do vencimento do contrato em 16/12/2010, foram colhidas propostas de preços no mercado visando comprovar a vantajosidade dos preços praticados pela contratada e assim prorrogá-lo. Foram apresentadas propostas da empresa MIL DROGAS COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA da empresa RODOFARMA COMERCIAL LTDA e da Contratada. O executor do contrato a época, Sr. Gilson Alves Dourado, informou em seu relatório que a contratada atendia, de forma satisfatória, os requisitos estabelecidos no certame, e manteve o mesmo desconto do início contratual, considerando favorável e vantajoso para a Administração que se procedesse à renovação (prorrogação).

A Assessoria Jurídico-Legislativa, em seu DESPACHO Nº 630/2010-AJL/SEJUS, entendeu que “restam cristalina e demonstradas as vantagens de preço e condição para a Administração Pública na prorrogação do instrumento licitado, não havendo qualquer óbice jurídico ao empreendimento de tal providência, que deve ser efetivada mediante a celebração do competente termo aditivo”.

O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2009 foi assinado em 15/12/2010, com vigência até 16/12/2011.

Com o objetivo de se proceder a uma nova prorrogação, esta Gerência encaminhou à Secretaria da Criança o OFÍCIO nº 99/2011-UAG/SEJUS, de 21/11/2011, informando do término da vigência do contrato e suscitando, caso houvesse interesse, pelo envio da documentação para a instrução do feito. A Secretaria da Criança, em 09/12/2011, anexou aos autos a documentação solicitada no referido ofício, dentre elas as propostas das empresas para subsidiar a pesquisa de preços, fazendo constar no Despacho de folha 245 a informação de que foi solicitado orçamento às empresas DROGASIL SA, DROGARIA ROSÁRIO, e DROGALENE, porém que nenhuma apresentou proposta comercial.

A despeito de toda a instrução voltada para a prorrogação do contrato nº 11/2009, esta não se consolidou em razão da revogação pelo TCDF da Decisão Normativa nº 03 de 10 de novembro de 1999, que admitia “ a interpretação extensiva do disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, às situações caracterizadas como fornecimento contínuo “ , dando-se ciência à empresa Contratada, pela Secretaria de Criança via do Ofício nº 114/2011/UAG/CRANÇA, em 16 de dezembro de 2011.

No que tange às recomendações, esta Gerência de Contratos viabilizará o cumprimento nas futuras contratações.

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada apenas citou os trâmites administrativos adotados pela Unidade não abordando os achados da Equipe de Auditoria.

Recomendações:



a) Adotar medidas para cumprir as determinações emanadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal nas futuras contratações; e

b) Que doravante as prorrogações de contratos sejam precedidas de ampla pesquisa de mercado como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inciso IX, alínea "f", e 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

3.2 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS EXPIRADA

PROCESSO 400.000.305/2010

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal– SEJUS/DF firmou contratos com empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção preventiva e corretiva, signatárias da Ata de Registro de Preços nº 057/2009, resultante do Pregão Eletrônico 174/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG.

Entretanto, o Parecer nº 693/2010/PROCAD/PGDF da Procuradoria Geral do Distrito Federal, de 16 de junho de 2010, orientou no sentido da inviabilidade da contratação conforme conclusão transcrita a seguir:

“Trata-se de análise acerca da possibilidade de o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça, celebrar contrato de prestação de serviços de locação de veículos automotores, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total, sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, com as empresas signatárias da Ata de Registro de Preços nº 057/2009, resultante do Pregão Eletrônico 174/2009 (fl. 155).

O nobre parecerista verificou, contudo, que, no caso concreto, a contratação por intermédio de adesão ou utilização da Ata de Registro de Preços nº 57/2009 torna-se inviável, eis que a validade da mesma expirou em 25.05.2010.

Registrou, inclusive, que os autos já foram encaminhados a esta Casa após o vencimento da Ata, conforme despacho de fl. 248v.

Por concordar com as conclusões alcançadas, submeto à apreciação de Vossa Excelência o Parecer nº 693/2010-PROCAD/PGDF, o qual aprovo por seus próprios e jurídicos fundamentos.” (grifo nosso)

Em desacordo com esta orientação, a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania firmou os seguintes Contratos:

CONTRATO Nº 11/2010.

Processo 400.000.305/2010. Partes: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e LOCSERV – LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 42 veículos automotores, tipo Utilitário, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, para atender a SEJUS e unidades vinculadas. Procedimento: Edital de Pregão



Eletrônico nº 174/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos. Autorização de Compra no SRP nº 3189/2010, Proposta da Contratada, Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666 de 21.06.93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor: mensal de R\$ 55.230,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, perfazendo o valor total anual de R\$ 662.760,00 (seiscentos e sessenta e dois mil setecentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44.101; Programa de Trabalho: 08.243.0100.2767.7701; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Assinatura: 29 de junho de 2010. Signatários: pela Contratante, Geraldo Martins Ferreira, Secretário de Estado - SEJUS; pela Contratada, Maria Luiza Carvalho Leitão, Procuradora. (Fonte: DODF Nº 134, quarta-feira, 14 de julho de 2010 PÁGINA 69).

CONTRATO Nº 12/2010.

Processo 400.000.305/2010. Partes: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e ROSÁRIO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 2 veículos automotores, tipo Passeio no modelo Sedan, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, para atender a SEJUS e unidades vinculadas. Procedimento: Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos, Autorização de Compra no SRP nº 3189/2010, Proposta da Contratada, Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666 de 21.06.93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor: mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, perfazendo o valor total anual de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44.101; Programa de Trabalho: 08.243.0100.2767.7701; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Assinatura: 29 de junho de 2010. Signatários: pela Contratante, Geraldo Martins Ferreira, Secretário de Estado - SEJUS; pela Contratada, Silmara Aparecida Da Cunha Silva Zani, Procuradora. (Fonte: DODF Nº 134, quarta-feira, 14 de julho de 2010 PÁGINA 69).

CONTRATO Nº 13/2010.

Processo 400.000.305/2010. Partes: Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 44 veículos automotores, tipo Passeio, sem motorista, sem fornecimento de combustível, com seguro total sem franquia e com manutenção preventiva e corretiva, para atender a SEJUS e unidades vinculadas. Procedimento: Edital de Pregão Eletrônico nº 174/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG e seus anexos, Autorização de Compra no SRP nº 3189/2010, Proposta da Contratada, Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.450/2005 e Lei nº 8.666 de 21.06.93. Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Valor: mensal de R\$ 43.560 (quarenta e três mil, quinhentos e sessenta reais), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, perfazendo o valor total anual de R\$ 522.720,00 (quinhentos e vinte e dois mil setecentos e vinte reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 44.101; Programa de Trabalho: 08.243.0100.2767.7701; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Assinatura: 29 de junho de 2010. Signatários: pela Contratante, Geraldo Martins Ferreira, Secretário de Estado - SEJUS; pela Contratada, Rubens Gama Dias, Sócio-Diretor. (Fonte: DODF Nº 134, quarta-feira, 14 de julho de 2010 PÁGINA 69).

Considerando o exposto, a contratação por intermédio da Ata de Registro de Preços nº 57/2009 tornou-se inviável a partir de 25 de maio de 2010, ainda assim os Contratos de nºs. 11/2010, 12/2010, 13/2010 foram firmados em 29 de junho de 2010 por esta Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Apresentado esse ponto de auditoria por ocasião da Reunião de Encerramento nº 12/2012-DISEG/CONAS/CONT de 29/06/2012, foi encaminhado Ofício nº 146/2012-SUAG pela Subsecretaria de Administração da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, de 06 de julho de 2012, com a seguinte resposta:

“Processo nº 400.000.305/2010: Contratação por intermédio de Ata de Registro de Preços nº 57/2009, expirada em 25 de maio de 2010. A PGDF considerou a contratação inviável. Mas a Assessoria Jurídico Legislativa emitiu parecer (fls 266 a 271) informando que, embora a validade da Ata tenha expirado em 25/05/2010, as notas de empenho referentes aos serviços contratados foram devidamente empenhadas



em 24/05/2010 e que a nota de empenho emitida por agente público é título executivo extrajudicial por ser dotada de liquidez, certeza e exigibilidade. Portanto, revela obrigação de pagamento assumida pela entidade pública, sendo passível de exigibilidade pela via executiva. Como houve determinação da Assessoria Especial do Gabinete para providências, deu-se prosseguimento à contratação.”

Entretanto, a equipe de auditoria considera o prosseguimento do feito irregular, celebração de contrato, tendo em vista o fim do prazo de validade da referida ata, ensejando a correspondente instauração de processo correcional.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO Nº 162/2013 – GECONT/DIGOF/SUAG, de 28 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação:

Antes da celebração dos Contratos nº 11, 12 e 13/2010, o Processo nº 400.000.305/2010 foi encaminhado à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, para análise quanto à contratação de empresas signatárias da Ata de Registro de Preços nº 057/2009, oriunda do Pregão Eletrônico nº 174/2009, para locação de veículos automotores.

Naquela oportunidade, a Procuradoria Administrativa da PGDF opinou pela inviabilidade jurídica das contratações, em razão do **fim da vigência da referida Ata de Registro de Preços em 25/05/2010**, conforme Parecer nº 0693/2010 – PROCAD/PGDF, de 16/06/2010.

Após a manifestação da PGDF, a Assessoria Jurídico-Legislativa da SEJUS manifestou-se no sentido de que, embora a validade da Ata houvesse expirado em 25/05/2010, as notas de empenho referentes aos serviços que seriam contratados haviam sido emitidas em **24/05/2010**.

De modo que **a contratação estaria amparada pelas notas de empenho anteriormente emitidas**, visto que estas constituem título executivo extrajudicial e revelam obrigação de pagamento assumida pela entidade pública, sendo passíveis de exigibilidade pela via executiva.

O Processo nº 400.000.305/2010 e seus apensos, relativos aos Contratos nº 11, 12 e 13/2010, foram reproduzidos na íntegra, pela Comissão Permanente de Disciplina da SEJUS, a fim de subsidiar Processo de Sindicância, o qual se encontra em vias de autuação.

Cumprir informar que os autos foram encaminhados à PGDF, para análise acerca da viabilidade jurídica de se proceder ao pagamento das despesas em aberto, decorrentes da utilização dos veículos após o período de vigência contratual, não havendo, até a presente data, resposta à consulta formulada.

Análise do Controle Interno:

Mantemos a recomendação para que a SEJUS/DF observe as orientações emanadas pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, notadamente para o caso em tela, Processo nº 400.000.305/2010.

PROCESSO 400.000.529/2011





A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS/DF utilizou-se do procedimento de adesão à ata de registro de preços referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2009 - SRP, realizado pelo Gabinete do Exército Brasileiro, Ministério da Defesa para contratação da empresa LOOK IN DOOR – PLACAS DE SINALIZAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 06.294.612/0001-10, visando à locação de 30 painéis digitais de 42 polegadas, para fornecimento dos equipamentos, a serem instalados nas dependências das várias unidades da SEJUS.

O Contrato de nº 02/2011 foi firmado em 28 de março de 2011 no valor mensal de R\$ 87.497,40 (oitenta e sete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.049.968,80 (um milhão, quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), ao custo unitário mensal para cada painel de 42 polegadas no valor de R\$ 2.914,58, com vigência de 12 meses.

Houve alteração da Cláusula Terceira com o Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato nº 02/2011 apresentando a seguinte redação:

“O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 23 (vinte e três) painéis digitais de 42 polegadas e 07 (sete) painéis de 32 polegadas, mediante o fornecimento dos equipamentos a serem instalados nas dependências das várias Unidades da SEJUS.

“O item 5.1 da Cláusula Quinta passa a vigorar com a seguinte redação:

O valor mensal do Contrato é de R\$ 86.681,34 (oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.040.176,08 (um milhão, quarenta mil, cento e setenta e seis reais e oito centavos).”

Considerando a vigência do Contrato de nº 02/2011, firmado em 28 de março de 2011, e o Primeiro Termo de Rerratificação ao Contrato nº 02/2011), demonstra-se a seguir a relação de pagamentos realizados:

<i>Nota Fiscal/ Período</i>	<i>Descrição</i>	<i>Vr Unitário Contratado</i>	<i>Vr Total Contratado</i>	<i>Ordem Bancária</i>	<i>Valor OB</i>
4178	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34	2011OB38195	100.000,00
30/07 a 30/08/2011	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
4223	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34	2011OB38196	160.043,72
30/06 a 30/07/2011	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
4226	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34		
30/05 a 30/06/2011	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
4238	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34	2011OB45141	86.681,34
30/08 a 30/09/2011	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		



<i>Nota Fiscal/ Período</i>	<i>Descrição</i>	<i>Vr Unitário Contratado</i>	<i>Vr Total Contratado</i>	<i>Ordem Bancária</i>	<i>Valor OB</i>
37	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34	2011OB54025	86.681,34
30/09 a 30/10/2011	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
116	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34	2011OB61314	86.681,34
30/10 a 30/11/2011	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
224	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34	2012OB08565	
30/11 a 30/12/2011	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
277	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34	2012OB08565	173.362,68
30/12/2011 a 31/01/2012	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
412	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34	2012OB20349	
01/02/2012 a 28/02/2012	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
413	23 Telas de 42 polegadas	2.916,58	67.081,34	2012OB20349	173.362,68
01/03 a 31/03/2012	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
Total			866.813,40		866.813,10

Em 27 de março de 2012 foi firmado o Segundo Termo Aditivo ao Contrato n° 02/2011, com vigência de 12 meses, demonstra-se a seguir os pagamentos realizados pelos serviços prestados até 30/04/2012:

<i>Nota Fiscal/ Período</i>	<i>Descrição</i>	<i>Vr Unitário Contratado</i>	<i>Vr Total Contratado</i>	<i>Ordem Bancária</i>	<i>Valor OB</i>
482	29 Telas de 42 polegadas	2.916,58	84.580,82	2012OB27210	104.180,82
01/04/2012 a 30/04/2012	07 Telas de 32 polegadas	2.800,00	19.600,00		
Total			104.180,82		

Entretanto essa contratação se deu de forma irregular, considerando que a validade de atas de registros de preços não são superiores a um ano, conforme disposto no inciso III, § 3º artigo, artigo 15 da Lei n.º 8.666 de 21/06/1993, a saber:

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - **validade do registro não superior a um ano.**

Ademais, foi realizada em desacordo com Decisão n° 4.062/10 emanada pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, que dispõe:



O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: (...); IV – reiterar à SEPLAG: a) o item “II-b.2” da Decisão nº 2.943/10, **alertando-a quanto à impossibilidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços que implique vigência superior a 12 (doze) meses**, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.931/01 (Recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto nº 22.950, de 08 de maio de 2002);

Em que pese toda normativa sobre a inviabilidade de vigência superior a 12 meses de Atas de Registro de Preços, a equipe de auditoria solicitou a apresentação de Termo de Prorrogação da Ata de Registros de Preços referente ao período de vigência entre 30/03/2009 até 29/03/2010 do Pregão Eletrônico nº 05/2009, por ocasião da Reunião de Encerramento nº 12/2012-DISEG/CONAS/CONT de 29/06/2012, sendo encaminhado Ofício nº 146/2012-SUAG pela Subsecretaria de Administração da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, de 06 de julho de 2012, com a seguinte resposta:

“Em 24/05/2012 foi disponibilizado o processo nº 400.000.529/2011 pela DISEG/CONAS/CONT/STC, em função da Auditoria realizada nesta Secretaria. Após análise dos auditores, foi solicitado o Termo de Prorrogação da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 05/2009 realizado pelo Gabinete do Ministério do Exército- MÊS-DF, assim sendo, descobriu-se que a Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico retro mencionado, já se encontrava vencida no momento da assinatura do Contrato nº 02/2011, uma vez que a vigência de 30/03/2009 à 29/03/2010.

Em contato com o Gabinete do Exército, a fim de verificar se a referida Ata fora prorrogada, o mesmo respondeu que a Ata do Pregão nº 05/2009 encontra-se vencida desde o dia 30/03/2010 e que não consta nos arquivos do Ministério do exército a solicitação da SEJUS e nem mesmo a autorização do MEX feita em fevereiro de 2011, constando somente a solicitação feita em 21/10/2009, conforme mensagem eletrônica anexa.

A partir da informação do MEX, esta SUAG começou a verificar a veracidade dos documentos acostados ao processo, e fazendo a comparação da assinatura do Ordenador de Despesas do MEX, o Coronel José Maria Fernandes de Amorim, na resposta da solicitação datada de 21/10/2009 (anexa) e na resposta de solicitação datada de 28/02/2010 (fl. 33).

Desta feita, informamos que foi solicitada abertura de sindicância para verificar os fatos ocorridos.

Considerando o teor deste ofício e seus anexos, constata-se que houve fraude na produção de documentos, com indício de falsificação de assinaturas com o objetivo de revestir de “legalidade” a contratação com possível favorecimento da empresa Look in Door – Placas de Sinalização Ltda., conforme digitalização dos documentos anexados ao Ofício nº 146/2012-SUAG:



Prezada Senhora Sandra,

Em nome do Gabinete do Comandante do Exército, informo-vos que a Ata do Pregão 05/2009 encontra-se vencida desde o dia 30/03/10.

Informamos ainda que não consta em nossos arquivos a solicitação e a nossa autorização feita em fevereiro de 2011, conforme mensagem de e-mail encaminhada para: pregoeiro@gabcmil.eb.mil.br. Contudo encontramos uma solicitação feita em 21 de outubro de 2009, conforme documentos anexo.

Atenciosamente,

1º Sgt Saraiva
Cto: 3415-5578

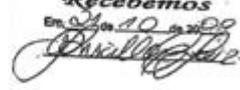
Folia nº	431
Processo nº	400.000.529/2011
Rubrica	ul Matrícula 2156495

Documento encaminhado pelo Gabinete do Comando do Exército à SEJUS, em 05/07/2012.

Atenciosamente,


JOSE MARIA FERNANDES DE AMORIM - Coronel
Ordenador de Despesas do Gabinete do Comandante do Exército

Folia nº	433
Processo nº	400.000.529/2011
Rubrica	ul Matrícula 2156495

Recebemos
Em 05/07/2012


Em RESPOSTA ao OF
710/2009 - UAG /SEJUS

A Sua Senhoria o Senhor
RENATO RICARDO ALVES
Chefe da Unidade de Administração Geral da SEJUS-DF
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DF
SCS, Quadra 08, Bloco "B-60", sala 240, Ed. Venâncio 2000
Tel: (61) 39054730 / 39054773 Fax: 39054750

Ofício nº 101-DA/Seção de Aquisição versando sobre a permissão expressa de utilização da Ata de Registro de Preço nº 05/2009, de 21 de outubro de 2009, cuja autoria é reconhecida pelo Gabinete do Comandante do Exército.

Atenciosamente,


JOSE MARIA FERNANDES DE AMORIM - Coronel
Ordenador de Despesas do Gabinete do Comandante do Exército

A sua Senhoria o Senhor
WOSHINGTON BATISTA DE CARVALHO
SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITO HUMANOS E CIDADANIA DO DF
QNG Area Especial 01, Lote 22, Bloco 01

FOLHA 33
PROC. 0400-000629/2011
RUB  T.216.010-2



Ofício nº 112-DA/Seção de Aquisição cuja autoria **não foi reconhecida** pelo Gabinete do Comandante do Exército.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO Nº 162/2013 – GECONT/DIGOF/SUAG, de 28 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação:

Após a constatação de supostas irregularidades na contratação firmada entre esta Pasta e a empresa LOOK IN DOOR S.A (Contrato nº 02/2011), determinou-se a instauração de sindicância, por meio da Portaria nº 42, de 23 de julho de 2012, publicada no DODF nº 148, de 26/07/2012, pág. 57, tendo por objeto a apuração dos fatos relacionados ao Processo nº 400.000.529/2011.

Autuou-se, assim, o Processo nº 400.000.326/2012, relativo à sindicância mencionada, cuja tramitação se deu no âmbito da Comissão Permanente de Disciplina da SEJUS – CPD.

A Portaria nº 43, de 25 de julho de 2012, publicada no DODF nº 149, de 27/07/2012, determinou a suspensão de todo e qualquer repasse de recursos à Contratada até a conclusão da Sindicância instaurada no Processo nº 400.000.326/2012.

Após regular instrução do feito, a CPD apresentou relatório conclusivo acerca do que restou apurado na sindicância.

Concluiu-se, em suma, que a contratação não seguiu os procedimentos rotineiros previstos para Adesão a Ata de Registro de Preços, julgando-se cabível investigação na seara criminal em relação às prováveis infrações, especialmente quanto à autenticidade do Ofício nº 096/2011, na medida em que o Ordenador de Despesas do Exército Brasileiro afirmou categoricamente não se tratar de sua assinatura.

Ademais, a CPD entendeu haver indícios de irregularidade administrativa atribuível **ao ex-servidor Woshington Carvalho**. Entretanto, concluiu-se que não existiam provas cabais que pudessem apontar sua responsabilidade pelas irregularidades na contratação, vez que, aventada a possibilidade de falsidade documental, não houve perícia do órgão competente (PCDF), o que impediu a Comissão de esclarecer a verdade dos fatos.

Desta feita, sugeriu-se o arquivamento dos autos, por falta de provas em relação às supostas transgressões administrativas, ao tempo em que se encaminhou cópia integral dos processos ao MPDFT, em cumprimento ao disposto no art. 254 da Lei Complementar nº 840/2011.

Após a conclusão da sindicância retro mencionada, entendeu-se que as irregularidades detectadas tornavam nulo de pleno direito o Contrato nº 02/2011.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 24 da Lei nº 9.784/99, notificou-se a Contratada, nos termos do art. 59 da Lei nº 8.666/93, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se quanto à declaração da nulidade contratual.

Naquela oportunidade, solicitou-se que os painéis digitais instalados em qualquer das unidades desta Secretaria fossem imediatamente recolhidos, tendo em vista a cessação dos efeitos do contrato em comento.

Sabe-se que a declaração da nulidade de um contrato administrativo não exonera a Administração Pública do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada, contanto que não lhe seja imputável, conforme previsto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, instada a se manifestar, a Douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta entendeu que, em razão da nulidade do contrato, os serviços prestados após tal



fato se equiparam àqueles prestados sem cobertura contratual. Desta forma, apontou que o procedimento a ser observado para o pagamento da indenização e os critérios a serem utilizados para apuração do *quantum indenizatório* deveriam se pautar nos termos do Parecer nº 214/2011 – PROCAD/PGDF, bem como da Decisão nº 473/2011, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os quais estipulam requisitos a serem observados para pagamentos mediante prévio reconhecimento de dívida.

Posteriormente, submeteram-se os autos à apreciação da PGDF, a fim de sanar as seguintes dúvidas jurídicas:

1. Tendo em vista que a redação do art. 59, da Lei nº 8.666/93, dispõe que a declaração da nulidade de um contrato administrativo não exonera a Administração Pública do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada, o valor indenizatório a ser pago administrativamente à empresa deve balizar-se no montante pactuado, mesmo diante da decretação de nulidade da avença?

2. Ou deve pautar-se somente pelo que aproveitou à Administração, retirando-se quaisquer lucros ou ressarcimentos pelos demais gastos, cabendo à empresa a apresentação de planilha demonstrativa contemplando tão somente os custos dos serviços prestados, responsabilizando-se pelos dados apresentados?

Em resposta à consulta formulada, aquela Especializada assinalou que o cálculo do montante devido à empresa deve se pautar na circunstância de a empresa ter agido ou não com má-fé em relação aos fatos que ocasionaram a nulificação do contrato

Assim, não tendo agido com má-fé nos fatos que geram a declaração de nulidade, de forma que a responsabilidade pela ocorrência da nulidade seja exclusiva da Administração, o contratado fará jus a receber o valor equivalente às prestações estipuladas, e ainda não pagas, devidamente corrigidas.

Se, por outro lado, tendo laborado com má-fé, fará jus tão somente ao pagamento dos custos com a prestação do serviço, até o que efetivamente aproveitou à Administração, sem direito a qualquer parcela de "lucro", como forma de sanção à sua conduta e, ao mesmo tempo, como forma de impedir o enriquecimento ilícito do Estado.

Oportunamente, juntamos cópia do Ofício nº 120/2013 – GAB (ANEXO I), do qual se encaminhou cópia integral dos Processos nº 400.000.326/2012 (sindicância) e 400.000.529/2011 (contratação), em consonância ao que determina o art. 254, da Lei Complementar nº 840/2011, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Colacionamos, ainda, Despacho do Secretário desta Pasta (ANEXO II), no qual este declarou a nulidade do contrato, restando tão somente questionar à PGDF sobre a necessidade de se promover a anulação da Ata de Registro de Preços.

Ato contínuo, sugerimos ao Gabinete/SEJUS que o mesmo procedimento seja adotado, com o envio de cópias integrais daqueles Processos à Secretaria de Estado de Transparência e Controle, em atendimento às recomendações constantes neste item.

Análise do Controle Interno:

Mantemos a recomendação para que a SEJUS/DF adote as medidas administrativas de apuração de responsabilidades quanto às irregularidades verificadas no bojo do Processo nº 400.000.529/2011.

Recomendações:





a) Que a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal adote as seguintes medidas administrativas, processo nº 400.000.529/2011:

- Apurar a autenticidade documental do Ofício nº 096/2011 junto à Polícia Civil do Distrito Federal, dando ciência do resultado à Comissão Permanente de Disciplina/SEJUS para prosseguimento ou arquivamento do processo nº 400.000.326/2012;
- Dar ciência do resultado do processo nº 400.000.326/2012 à Corregedoria Geral desta STC;
- Apurar responsabilidades do Contratado nos termos do Parecer nº 346/2013 – PROCAD/PGDF, de 14 de junho de 2013;
- Dar ciência à Controladoria-Geral/STC quanto à manifestação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios acerca do teor do Ofício nº 120/2013 – GAB/SEJUS.

b) Que a Unidade observe as orientações emanadas pela Douta Procuradoria Geral do Distrito Federal, notadamente para o caso em tela, processo nº 400.000.305/2010, em que houve celebração de contrato, tendo por base a ata de registro de preço nº 057/2009 expirada à época da assinatura do contrato, ensejando a correspondente instauração de processo correccional.

3.3 - MEDICAMENTOS SÃO ENTREGUES DESACOMPANHADOS DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A empresa SB PHARMA, contratada por meio do Contrato nº 11/09, para a entrega, processo nº 400.001.262/09, entregou medicamentos por meio de recibos sem valor fiscal, cujo documento é emitido apenas ao final do mês, contrariando o disposto no RIMCS – Decreto nº 18.955, de 22/12/97 e Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/09, além de dificultar o controle sobre essas remessas.

NOTAS FISCAIS	EMIÇÃO	MATERIAL	RECIBO
000.000.024	04/11/11	Tekadin, Lozepril, Cetobeta, Dermirat, Amoxicilina, Tyleno, Daktazol, Aziran, Neozine, Clo, Nortriptilina,	Recibo sem número descrevendo a entrega do material no CIAP em 17/10/11, assinado pelo servidor de mat 101.629-6.
		Neodex creme, Neo Amitriptilina, Neo Fluoxetina, Neo Metronidazol, Histamin, Gastro Belspar, Dipimed, Nimelit	Recibo sem número descrevendo a entrega do material no CIAP em 24/10/11, assinado pelo servidor de mat 101.629-6



NOTAS FISCAIS	EMISSÃO	MATERIAL	RECIBO
		Risperidon Carbamezepina Dienpax	Recibo sem número descrevendo a entrega do material no CIAP em 24/10/11, assinado pelo servidor de mat 51.31-3.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO nº 77/2013 – GEMAT/DSO/SUAG/SEJUS, de 27 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação do Gestor:

Primeiramente, informamos que o item 11.1.4 do Contrato nº 11/2009, assinado entre a SEJUS/DF e a Simões Boechat Comercial LDTA., preceitua que os medicamentos deverão ser entregues invariavelmente no prazo estabelecido pelo item 06 do Projeto Básico, que por sua vez, no item 6.3, ensina que os medicamentos deverão ser entregues imediatamente (prazo máximo de duas horas a contar da solicitação), nas Unidades relacionadas no item 03 ou onde a contratante determinar.

De acordo com o art. 42 da Portaria nº 39/2011, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, o recebimento de material ocorrerá no setor de almoxarifado, *salvo quando o mesmo* não possa ou *não deva ali ser recebido* ou estocado (grifo nosso).

Dessa forma, como o Contrato determinou que os medicamentos seriam entregues em locais a serem determinados, os mesmos não foram entregues na GEAL, cabendo a esta somente proceder com o registro de entrada, o que foi realizado através da Nota de Recebimento nº 2011000163, acostada nos autos nas fls. 578 e 579 (Processo nº 0400.000.001/2010). Informamos ainda que a Nota de Recebimento acima referida apenas foi contabilizada após o recebimento do atesto da Nota Fiscal nº 24 pelo Executor do Contrato, fls. 528 e 529.

Análise do Controle Interno:

A justificativa apresentada não citou as medidas administrativas a serem adotadas para a correção dos fatos apontados, uma vez que o gestor público tem o dever de cumprir as determinações legais, em especial, o disposto no RIMCS – Decreto nº 18.955, de 22/12/97 e Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/09.

Recomendação

Determinar que todos os materiais entregues no âmbito das unidades da SEJUS estejam devidamente acompanhados de documento fiscal, nos termos do disposto no RIMCS – Decreto nº 18.955, de 22/12/97 e Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/09.

3.4 - NÃO FORAM ANEXADOS TODOS OS RELATÓRIOS DE CONTROLE DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES





O processo nº 0400.000.347/11, trata do pagamento relativo à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de preparo, fornecimento, transporte e distribuição de refeições frescas, café da manhã, almoço, lanches, jantar, ceia noturna e mamadeiras – CAJE I, GAMA LESTE, GAMA CENTRAL, UAST e CIAP. Foi firmado o Contrato Nº 38/08, com a empresa Comércio de Alimentos PC Ltda., pelo valor de R\$ 2.449.994,49, que após o 2º Termo Aditivo passou para R\$ 3.195.000,00.

Verificou-se que deixaram de ser anexados aos autos os Relatórios de Controle elaborados para demonstrar e controlar a quantidade de internos existentes nessas unidades, bem como a quantidade de refeições servidas relativas aos meses de abril e junho de 2011, contrariando o disposto no inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO nº 162/2013 – GECONT/DIGOF/SUAG/SEJUS, de 28 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação do Gestor:

Com a edição do Decreto 32.716, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Distrito Federal, foi criada a Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, com a consequente transferência da titularidade do Contrato Nº 38/2008.

Por força do Decreto Nº 33.287, de 26 de outubro de 2011, a competência para gerir o orçamento daquela Secretaria ficou sob o encargo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS, mas, a operacionalização e a execução dos contratos se mantiveram sob controle e supervisão da Secretaria de Estado da Criança, cabendo a ela atestar e encaminhar a esta Pasta os relatórios e faturas para pagamento.

Todavia, providenciaremos expediente àquela Secretaria com a Recomendação lançada no item sob análise.

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada pelo gestor não justifica a falha, pois de acordo com o Parágrafo único, do art. 56, do Decreto Nº 32.598/2010, consta que o órgão central de administração financeira fica responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa, o **controle** e a respectiva emissão da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, que serão exercidos pela unidade gestora responsável pela emissão da nota de empenho.

De acordo com registro contido no SIGGO, a Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania do DF, no exercício de 2011, empenhou para a empresa Comércio de Alimentos PC Ltda., Contrato Nº 38/08, o montante de R\$ 3.603.586,56. Portanto, essa Secretaria não pode se eximir das responsabilidades inerentes ao controle e liquidação da despesa.





Recomendação

Determinar aos executores do contrato que anexem os Relatórios de Controle aos documentos fiscais, de forma a demonstrar a efetiva entrega e controle das entregas das refeições, além de efetuarem relatórios circunstanciados ao término de cada etapa.

3.5 - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

O item 11.36 do Contrato nº 38/08, processo nº 0400.000.347/11, estabelece que as refeições devam ser fornecidas de acordo com os cardápios aprovados, contudo os mesmos não foram anexados aos autos e de acordo com o Relatório Avaliativo do Contrato nº 38/2008, de 21/08/11, assinado por executor de matrícula nº 102.965-7, fls. 103/104 em que consta a seguinte informação:

As reclamações mais frequentes referem-se à quantidade de alimentos servidos, considerados insuficientes. Para amenizar tal problema, faz-se um acréscimo de refeições, em média 30% (trinta por cento) nos módulos 1,2,4,7,8, 9 e 10, além do efetivo real. Faz-se também a exclusão da guarnição ou legume, acrescentando a quantidade excluída na que é mantida e mais aceita, ou seja, a gramatura das duas em apenas um.

(...)

O cardápio é elaborado pela nutricionista da PC Alimentos e da COORSIS. Tem sido encaminhado tarde à Unidade, não sendo possível fazer alterações ou substituições de refeições que têm pouca aceitação.”(grifo nosso)

Por fim, o referido relatório informa que o contrato foi cumprido de forma satisfatória, sem prejuízos à rotina da Instituição. Apesar dessa informação se tornou imprescindível alterar a quantidade e/ou substituição de alguns alimentos, mas não foram providenciadas ou solicitadas medidas administrativas para sanar os problemas, pelo transcrito acima a quantidade efetiva seria alterada de forma a suprir as necessidades dos internos.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO nº 162/2013 – GECONT/DIGOF/SUAG/SEJUS, de 28 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação do Gestor:

Reportamo-nos aos termos explanados no item 3.4, ressaltando, que de igual forma encaminharemos as recomendações contextualizadas à Secretaria de Estado da Criança.

Análise do Controle Interno:

Reiteramos a análise contida no item acima, pois de acordo com o Parágrafo único, do art. 56, do Decreto Nº 32.598/2010, consta que o órgão central de administração





financeira fica responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa, o **controle** e a emissão da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, que serão exercidos pela unidade gestora responsável pela emissão da nota de empenho.

De acordo com registro contido no SIGGO, a Secretaria de Estado de Justiça Direitos Humanos e Cidadania do DF, no exercício de 2011, empenhou para a empresa Comércio de Alimentos PC Ltda., Contrato N° 38/08, o montante de R\$ 3.603.586,56. Portanto, essa Secretaria não pode se eximir das responsabilidades inerentes ao controle e liquidação da despesa.

Recomendações:

a) o executor do contrato deverá verificar se as refeições oferecidas pela empresa são entregues com o peso e quantidades contratadas e exigir que os cardápios sejam entregues em tempo hábil para possíveis alterações, caso contrário deverá sugerir a aplicação de multa prevista no ajuste por descumprimento de cláusula contratual; e

b) no caso de qualquer alteração realizada em cláusulas contratuais mediante acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, deve formalizar TERMO ADITIVO e exigir o atendimento aos mesmos requisitos fixados para o contrato originário, em cumprimento ao Art. 65, I, “b”, combinado com o Art. 60, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

3.6 – DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa Comércio de Alimentos PC, além de fornecer alimentação para o CAJE I, GAMA LESTE E CENTRAL, UST e CIAP, também foi contratada emergencialmente para o fornecimento de refeições ao Centro de Internação Granja das Oliveiras-CIAGO e ao Centro de Referência Semiliberdade-CRESSEM, em razão de o Pregão Eletrônico 214/2010- CELIC/SUPRI/SGAv (Despacho Singular n° 211/2010 - CRR fls. 18/24 e Decisão n° 1.991/2010 - fl. 29) ter sido suspenso cautelarmente pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Assim, foi firmado o Contrato n° 021/10, em 29/12/10, no valor de R\$ 817.920,00 (Processo n° 400.001.432/11).

Nesse contrato os executores relataram inúmeros problemas relativos ao acondicionamento, transporte e qualidade das refeições oferecidas, tais como:

- Coordenador do CRESSEM, em 19/07/11, elaborou relatório de avaliação de alimentação (Bambina), fazendo referência a alimentos transportados em caixas tipo hot box sujas e em péssimo estado de conservação, a garrafas térmicas velhas que não garantem a temperatura mínima exigida e a carros de transporte velhos e em péssimo estado de conservação (processo n° 400.000.346/2011);





• Consta fls. 116/117, Relatório de Acompanhamento elaborado pelo executor de matrícula ***.797-*, que relatou a média ou baixa qualidade das refeições, frequente falta de quantidade das refeições, queixas quanto ao cardápio e qualidade das refeições, atraso na entrega das refeições, o café é servido frio e com frequência o leite já está azedo e finalizou registrando que os serviços foram executados de forma pouco satisfatória (processo nº 400.000.344/2011).

Apesar de todos os problemas relatados pelos executores do contrato não se verificou nos autos qualquer advertência ou multa pelos fatos ocorridos.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO nº 162/2013 – GECONT/DIGOF/SUAG/SEJUS, de 28 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação do Gestor:

Neste item 3.4 e 3.5, posto que de competência da Secretaria da Criança, comportam, igualmente, o envio das recomendações contidas neste item à Secretaria de Estado da Criança.

Análise do Controle Interno:

Reiteramos que o fato relatado pelo gestor não o exime das responsabilidades quanto à orientação normativa referente à liquidação da despesa, ao **controle** e, também, à liquidação da despesa, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 56, do Decreto Nº 32.598/2010, consta que o órgão central de administração financeira fica responsável pela orientação normativa referente à liquidação da despesa, o **controle** e a emissão da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, que serão exercidos pela unidade gestora responsável pela emissão da nota de empenho. Registre-se que essa Secretaria empenhou para a empresa Comércio de Alimentos PC Ltda., Contrato Nº 38/08, o montante de R\$ 3.603.586,56.

Recomendações:

a) Determinar ao executor do contrato verificar se as refeições oferecidas pela empresa são entregues com o peso e quantidades contratadas e exigir que os cardápios sejam entregues em tempo hábil para possíveis alterações, caso contrário deverá sugerir a aplicação de multa prevista no ajuste por descumprimento de cláusula contratual; e

b) Instaurar processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e a defesa prévia, em desfavor da empresa contratada com vistas a quantificar e exigir o ressarcimento dos prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços, bem como para aplicar, se for o caso, as penalidades previstas no Art. 87 da Lei de Licitações e Contratos;





3.7 - DEFICIÊNCIAS NOS CONTROLES RELATIVOS À LOCAÇÃO DE MÁQUINAS

A SEJUS firmou o Contrato nº 025/08, no valor mensal de R\$ 41.650,00, com a empresa TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos por meio do Pregão Eletrônico nº 720/07-CECOM/SUPRI, para locação de equipamentos reprográficos, conforme os processos nºs 400.000.700/07 (5 vol) e 400.000.207/10 (10 vol.).

O item 6.6 do Termo de Referência (letra f do Projeto Básico) estabeleceu que fosse efetuada leitura da máquina copiadora mensalmente e que os cartões de leitura deveriam conter a identificação do equipamento, o nº de série, os números inicial e final dos medidores e o mês de referência, sem rasuras e assinados pelos representantes da Contratada e Contratante.

Porém, ao analisar o processo nº 400.000.207/10 (volumes 1 a 10) que contemplam os pagamentos efetuados à empresa não se verificaram os cartões de leitura emitidos pelas máquinas copiadoras destinados ao controle das emissões de cópias, totalizando o quantitativo inicial e final e as outras informações acima descritas, constatando-se nos autos planilhas elaboradas pela própria empresa.

Foram pagas em junho/2011, por meio de Restos a Pagar Não Processados, notas fiscais relativas às cópias excedentes referentes aos meses de março, abril e agosto/2010, no valor de R\$ 8.551,44 (OB Nº 21347/11). Essas notas foram encaminhadas com o Memorando nº 55/2011-GECON/UAG, informando que as unidades não as atestaram e que as cotas foram ultrapassadas pela necessidade do serviço.

Para comprovar o limite ultrapassado foram anexadas planilhas elaboradas pela TECNOLTA antes de o mês encerrar, sem assinatura, com o registro do nº de série, totalizador final e inicial, nº de excedentes, mas sem totalizar os valores a serem pagos, sem discriminar a data da leitura e assinaturas, ressaltando que algumas planilhas estavam com assinaturas ilegíveis sem possibilidade de identificação. Além de não serem apresentados os relatórios das máquinas, também não constaram as memórias de cálculo para as cópias excedentes. Cabe ressaltar que tais demonstrativos não constaram do volume I, oportunidade em que foi paga a nota fiscal referente ao mês de junho.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMO Nº 27/2013-GEDOC/DISAD/UAG/SEJUS, de 27 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação:

Na condição de Executor do Contrato nº 025/2008, celebrado entre a Empresa Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda e esta SEJUS, venho esclarecer os pontos questionados pelo Relatório Preliminar de Auditoria nº 02/CONT-STC, referente ao item 3.7 – Deficiências nos Controles Relativos à Locação de Máquinas:





1. Os equipamentos não emitem cartões de leitura por não haver infraestrutura em todos os seus órgãos e setores para esse procedimento, a saber, internet conectada em rede. Porém, hoje, nesta SEJUS, já existem algumas máquinas nestas condições e a Empresa Tecnoita disponibilizará um software (IBS Tracker) para essa finalidade, sem nenhum custo adicional, que possibilitará esse tipo de leitura. A planilha consolidada emitida pela Empresa Tecnoita contém apenas um resumo do serviço prestado e as leituras feitas mensalmente em cada máquina contem as seguintes informações: identificação da máquina, nº série, totalizador final e inicial, e, a partir desta data será especificado o número de excedentes e observado a legibilidade das assinaturas. Observa-se, porém, que as leituras são feitas respeitando a periodicidade de 30 dias.
2. Desde o ano de 2011 estão sendo elaborados os relatórios circunstanciados mensalmente para uma melhor execução do contrato, para evitar possíveis falhas. Será solicitado à Empresa Tecnoita que ela também se manifeste acerca da comprovação adequada da despesa.

Por meio do MEMORANDO N^o 10/2013 – GEPAG/DIGOF/SUAG/SEJUS, de 28 de junho de 2013 houve a seguinte manifestação:

Em 25 de maio de 2011 foi questionado junto à Gerência de Contratos e Convênios pela Gerência de Orçamento e Finanças sobre o limite de contrato bem como as demais informações pertinentes às faturas referentes ao mês de março, abril e agosto de 2010 e também outubro e setembro de 2010, totalizando R\$ 8.551,44 (oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme despacho à folha de nº 1146, constante no referido processo (Processo nº 400.000.207/2010).

Em resposta ao presente questionamento, a Gerência de Contratos e Convênios por meio do despacho à folha de 1147 questionou a então Executora do presente contrato objeto do Processo nº 400.000.207/2010 sobre providências em relação à ausência de relatório de acompanhamento e justificativa das notas fiscais excedentes já mencionadas.

Em 13 de junho de 2011 por meio do Memorando nº 55/2011 – GECOM/UAG à folha de nº 1149, a então Gerente de Comunicação Administrativa, Leliane R. Aguiar, justificou o questionamento informando que as notas fiscais excedentes supracitadas ocorreram pela necessidade do bom funcionamento do Órgão e, diante do exposto, o então ordenador de despesa concluiu pelo pagamento das mesmas.

Análise do Controle Interno:

O executor do citado Contrato deixou de cumprir as determinações contidas no art 41 c/c Parágrafo único, do art. 44 do Decreto nº 32.598/2010, no sentido de que na execução de serviço, será certificada pelo executor e responsável, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado, conforme o disposto no artigo 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e no Atestado de Execução deveriam ser especificados, detalhadamente, o serviço executado, o valor, sua localização e o período de execução.

Recomendações:

a) Exigir da empresa TECNOLTA Equipamentos Eletrônicos SA que os relatórios das máquinas sejam entregues aos executores de contrato para conferência e





posterior emissão do atesto nas notas fiscais, que somente serão liquidadas e pagas mediante a apresentação desses relatórios devidamente assinados pela Contratada e Contratante; e

b) Em relação ao processo 400.000.207/2010 e a outros em situação semelhante, exigir da empresa a comprovação adequada da despesa e do executor do contrato a emissão de relatório circunstanciado acerca da execução do contrato, conforme previsto no art. 41 do Decreto nº 32.598/2010, procedendo à glosa dos valores sem comprovação suficiente nas faturas pendentes de pagamento, se for o caso.

3.8 - AUSÊNCIAS DE COMPROVANTES DE EMBARQUE

O processo nº 400.000.906/11, relativo ao Contrato Nº 07/2011, assinado em 26/08/11, trata da contratação de empresa para o fornecimento de passagens aéreas, no valor de R\$ 100.000,00, firmado com a empresa Apolo Turismo, teve sua vigência prorrogada até 26/08/2013, mediante assinatura do Primeiro Termo Aditivo .

O ajuste foi firmado mediante adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2010, da Superintendência Regional em Rondônia/Departamento de Polícia Federal, mediante o Pregão Eletrônico nº 008/2010, do qual se sagrou vencedora a empresa acima citada, oferecendo desconto de 10,49% sobre o valor dos serviços prestados.

Visando atender ao contido no Parecer Normativo nº 1.191/2009/PGDF foram anexadas três propostas de preços das empresas Money turismo, Boeing Turismo e Aires Turismo, todavia, não constou dos autos estimativas de preços praticados pela Administração Pública para o mesmo produto ou serviço, nos termos da Decisão nº 5.465/05-TCDF.

A empresa não apresentou comprovantes de que foi oferecida a passagem com o melhor preço oferecido pelas Companhias Aéreas, mediante demonstrativo comprovando a concessão do desconto estabelecido, bem como não foi anexado aos autos os bilhetes, ou seja, os comprovantes de embarque dos passageiros, procedimento já por diversas vezes reiterado pelo TCDF por meio das Decisões nºs. 8560/1996; nº 5351/1997; nº 4551/2003 e nº 5110/2012.

Manifestação do Gestor:

MEMO. Nº. 015/2013 – GETOM/DSO/SUAG/SEJUS, de 27 de junho de 2013 houve a seguinte manifestação do gestor:

Em atenção ao Memo nº. 159/2013 – GECONT/DIGOF/SUAG, para subsidiar resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria nº. 02/CONT-STC, informo que a conquanto solicitado, não foram apresentados os bilhetes de embarque. Todavia, alertamos aos servidores que fazem uso de passagem aérea, de apresentá-los doravante.



Porém, entendemos que lista de presença, fotos, certificados e demais documentos de participação nos eventos comprovam o embarque.

Análise do Controle Interno:

Alertamos que o canhoto do bilhete da passagem é o único comprovante de embarque e que a passagem foi devidamente utilizada pelo servidor ali indicado, ressaltamos que a e lista de presença, certificados e demais documentos citados pelo gestor não comprovam o efetivo embarque do passageiro.

Recomendação

Que doravante o executor do contrato exija que a Contratada encaminhe documentos demonstrando que os preços praticados foram os menores do mercado, além de comunicar aos servidores em viagem que deverão entregar os tickets de embarque para serem anexados aos autos e formular demonstrativo de controle a serem anexados aos processos de aquisição de passagens aéreas/terrestres de forma a comprovar a concessão do desconto estabelecido sobre o valor da comissão culminando com a apresentação de relatórios circunstanciados na conclusão de cada etapa, conforme determinação contida no inciso II, do art. 41, do Decreto nº 32.598/2010.

3.9 - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

PROCESSO Nº 100.000.433/2006

O processo nº 100.000.433/2006 versou sobre a Implantação do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares - PROVITA/DF no âmbito do Distrito Federal, por intermédio dos Convênios n ° 158/2005-SEDH/PR e do Convênio nº 05/2006.

O Convênio n ° 158/2005-SEDH/PR foi firmado entre a União, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e o Distrito Federal, por intermédio da então Secretaria de Estado de Ação Social, o qual recebeu 05 termos aditivos, prorrogando sua vigência de 29 de dezembro de 2005 até 31 de dezembro de 2011.

O Convênio n ° 05/2006, por conseguinte, foi firmado entre o Distrito Federal e a entidade não governamental Centro Popular de Formação da Juventude, o qual recebeu 08 termos aditivos, prorrogando sua vigência de 30 de dezembro de 2005 até 31 de dezembro de 2011.

O objetivo dos referidos Convênios foi estabelecer no Distrito Federal uma rede de proteção e assistência psicossocial e jurídica às pessoas que se encontram sob ameaça em função de colaborar com uma investigação policial ou com uma instrução





criminal. Coube ao Distrito Federal a competência de executar, direta ou indiretamente, tais atribuições. Optou-se pela execução indireta por meio de celebração de Convênio com o Centro Popular de Formação da Juventude, estabelecendo cooperação técnica e financeira para a execução do PROVITA/DF.

Esse Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares - PROVITA/DF foi objeto de estudo da d. Procuradoria Geral do Distrito Federal que apontou uma série de impropriedades por meio do Parecer nº 908/2010 – PROCAD/PGDF, as quais foram objeto de verificação quanto ao seu cumprimento por intermédio do Parecer nº 1302/2010 – PROCAD/PGDF, de 24 de dezembro de 2010.

O Convênio nº 05/2006 esteve vigente até 31 de dezembro de 2011, sendo que em 11 de maio de 2012, a Gerência de Convênios da SEJUS encaminhou o Memorando nº 31/2012 – GECONV/DIGOF/UAG/SEJUS à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares – CONDEL/DF, visando notificar a Entidade Centro Popular de Formação da Juventude para proceder às retificações, no prazo máximo de 30 dias, das impropriedades detectadas na análise de contas do exercício de 2011, consignadas no bojo do Relatório nº 06/2012/GECONV/DIGOF/UAG/SEJUS.

Além das impropriedades apontadas no Relatório nº 06/2012/GECONV/DIGOF/UAG/SEJUS pela Gerência de Convênios da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, a presente equipe de auditoria não verificou no processo de Prestação de Contas relatório do Executor do Convênio versando sobre a comprovação de despesas confidenciais relacionadas na Relação Nominal de Pagamentos, bem como sua boa e regular aplicação; estando, portanto, tal Prestação de Contas em desconformidade com o Decreto nº 33.261, de 11 de outubro de 2011.

Para o exercício de 2012 foi firmado novo ajuste entre a União e o Distrito Federal para a execução do PROVITA/DF, o que originou o Convênio nº 29/11. A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, por conseguinte, firmou o Convênio nº 01/12 com o Centro Popular de Formação da Juventude, consignados no Processo nº 400.001.505/2011, sob análise de questões jurídicas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, SICOP de 11/06/2012.

Apresentado esse ponto de auditoria por ocasião da Reunião de Encerramento nº 12/2012-DISEG/CONAS/CONT de 29/06/2012, foi encaminhado Ofício nº 146/2012-SUAG pela Subsecretaria de Administração da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, de 06 de julho de 2012, e Memorando nº 82/2012 – CONDEL/SEJUS, de 03 de julho de 2012, bem como Relatório de Prestação de Contas, Processo nº 400.000.491/2008, com conferência realizada pela Executora do Convênio nº 05/2006, exercício de 2011, de todos os comprovantes de pagamentos lançados como confidenciais, bem como a verificação da veracidade dos pagamentos das despesas executadas pelo Centro Popular de Formação da Juventude.





Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO Nº 63/2013 – GECONV/DIGOF/UAG/SEJUS, de 24 de junho de 2013, hove a seguinte manifestação:

O presente processo tem por objeto os Convênios nºs 158/2005 – SEDH/PR e 05/2006, que cuidaram da implementação do Programa de Proteção às Vítimas, Testemunhas e Familiares – PROVITA/DF.

Em suas conclusões, a equipe de auditores formula recomendações no sentido de que sejam observadas as orientações contidas nos Pareceres PROCAD/PGDF nºs 908/2010 e 1.302/2010, mormente que seja realizada análise de contas a serem apresentadas ao final de cada exercício financeiro, nos termos do Decreto Distrital n. 33.261/2011, que alterou o Decreto Distrital n. 32.598/2010; e que junte aos autos relatórios do executor do Convênio, versando sobre as despesas confidenciais elencadas na Relação Nominativa de Pagamentos, bem assim sobre a boa e regular aplicação dos recursos.

Vale frisar que esta Gerência já está trabalhando de acordo com os novos padrões estabelecidos pelo Decreto Distrital n. 33.261/2011 (que alterou o Decreto Distrital n. 32.598/2010), sobretudo porque a vigência da norma se deu ao tempo do limiar da execução dos Convênios nºs 29/2011 e 01/2012, isto é, não foram objeto da tomada de contas anual (que é do ano de 2011). Ademais, a Comissão de Executores do Convênio 01/2012 foi devidamente notificada sobre o teor da recomendação, consoante documento anexo.

Análise do Controle Interno:

Mantemos a recomendação para que a SEJUS/DF observe as orientações emanadas pela Doutra Procuradoria Geral do Distrito Federal, sendo que as ações descritas deverão ser monitoradas pela Unidade de Controle Interno da Unidade nos exercícios financeiros subsequentes.

Recomendações:

Que a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania observe as orientações emanadas pela Doutra Procuradoria Geral do Distrito Federal, Parecer nº 908 e nº 1302/2010 – PROCAD/PGDF, quanto à execução do PROVITA/DF, Convênio nº 05/2006 e Convênio nº 01/12, notadamente quanto:

- à regularidade dos repasses, comprovando a regularidade na execução do convênio e elaborando relatórios parciais de avaliação das contas ao final de cada exercício financeiro juntados aos autos, conforme Decreto nº 33.261, de 11 de outubro de 2011; e





- à consignação nos autos de relatórios do executor do Convênio versando sobre a comprovação de despesas confidenciais relacionadas na Relação Nominal de Pagamentos, bem como sua boa e regular aplicação.

3.10 - EVIDÊNCIAS DE IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO

O Convênio nº 09/03, processo nº 400.000.075/10, cujo objeto destina-se ao atendimento assistencial e educacional especializados a adolescentes que receberam aplicação de Medida Sócio-Educativa de Internação Provisória no Centro Sócio Educativo – CESAMI (CAJEII), nos termos da Lei nº 8.069/90, firmado com a entidade Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de N. S. das Dores – AMIGONIANOS estava sendo executado por força de Ação Judicial e a partir de janeiro de 2012 passou a ser executado pela Secretaria de Estado da Criança-SECRANÇA.

Descrição	Valor
Recursos SEJUS	9.364.729,30
Recursos Contrapartida	<ul style="list-style-type: none">• Formação de 3 Técnicos em nível de terceiro grau R\$ 70.000 mais especialização e mestrado R\$ 45.000,00 cada;• Disponibilização de um assessor técnico R\$ 5.000,00;• Consultor técnico e auditor R\$ 5.000,00;• 1 sala, telefonia, limpeza aluguel e condomínio (R\$ 2.500,00 mensal) e mobiliário (R\$ 5.000,00) onde funciona a representação- SDS bloco O Ed Venâncio VI, salas 319/20, m, totalizando a contrapartida em R\$ 363.500,00

No decorrer do exercício de 2011 a SEJUS empenhou os valores a seguir relacionados:

NE	DATA	VALOR EMPENHADO	DATA	VALOR PAGO
	RPNP	--	17/01/11	780.394,11
71*	02/03/11	1.570.000,00	04/03/11	773.153,72
113 ^R	12/04/11	1.550.000,00	04/03/11	773.153,72
165	12/05/11	1.576,44	25/04/11	794.874,89
304	08/07/11	2.341.182,00	13/05/11	778.817,67
514	18/10/11	780.394,44	13/05/11	1.576,44
518	19/10/11	219.605,56 **	11/07/11	780.394,11
663	01/12/11	1.3441.182,66	01/08/11	780.394,11
712	16/12/11	1.594.817,34	11/08/11	780.393,78
780	28/12/11	24.464,88	18/10/11	780.394,44
		-	21/10/11	219.605,56



NE	DATA	VALOR EMPENHADO	DATA	VALOR PAGO
	TOTAL	9.423.223,32	05/12/11	560.788,55
			12/12/11	780.394,11
			21/12/11	809.641,11
		--		9.393.976,32

(*) Não consta dos autos

(**) Por força de ação cautelar pública

O Convênio foi prorrogado em 23/10/09 pelo prazo de seis meses por meio de Ação Cautelar Pública com pedido de liminar, fls. 17 a 22, sendo que o TJDF, 1ª Vara da Infância e Juventude do DF, em homenagem ao princípio da continuidade do serviço público, concedeu liminar para suspender a implementação do Termo Final do Convênio até o julgamento da medida cautelar (processo 2009.01.3.008279-0), que até a data do encerramento dos trabalhos não havia sido julgada.

Foi solicitado para análise o processo nº 400.000.887/11 (31 volumes) relativo à prestação de contas referente ao exercício 2011, mas o processo somente foi disponibilizado para análise a poucos dias do encerramento dos trabalhos, pois de acordo com o Ofício nº 22/2012-GECONV/DIGOF/SAG/SEJUS, de 30/05/12, foi informado que o citado processo somente estaria disponível para a SEJUS após o cumprimento do último prazo concedido a Conveniente, 23/06/12, para a regularização das pendências relativas à prestação de contas do exercício de 2011.

Após breve análise na documentação ali contida se verificou impropriedades e irregularidades a seguir relacionadas:

- Contratos de locação de ônibus, veículos, equipamentos de informática, mobiliários, veículos, equipamento reprográfico e outros apresentados após solicitação da SEJUS apresentavam erros grosseiros e não continham no objeto sua descrição de forma clara e objetiva;
 - A conveniente perdeu a certificação do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS;
 - Compõe a prestação de contas notas fiscais emitidas pela empresa Sólida Locação de Veículos e Serviços, CNPJ 01.767.252.0001-03, situada no Setor Hoteleiro PJ e Lj B, Taguatinga Sul, pela locação de 2 veículos populares, todavia, em visita realizada no endereço contido nos documentos fiscais se verificou que tal empresa nunca entrou em atividade;
 - Evidências de existência de relações de parentesco dos sócios das empresas Wintel Soluções em Conectividade e Informática, CNPJ 04.527.528/0001-74, responsável pela manutenção de computadores, locação de computadores, servidor, móveis, rádios e





detector de metais com a empresa Capital Atacadista de Produtos Alimentícios de Limpeza e Descartáveis LTDA., CNPJ 02.705.309/0001-02, fornecedora de materiais alimentícios e com a Europel Com. de Artigos e Papelaria. Também se considerou relevante a baixa emissão de notas fiscais, bem como em alguns casos ela foi emitida de forma sequencial;

- Locações antieconômicas de purificadores de água, computadores, mobiliários, detectores de metal, veículos e ônibus que em menos de um ano é possível processar a aquisição desses bens;
- A Conveniente não prestou contas do valor da contrapartida.

Em virtude dessas constatações, foi instaurado procedimento de auditoria especial pela Secretaria de Estado de Transparência e produzido o Relatório de Auditoria Especial nº 05/2012, de 27 de dezembro de 2012 em que foi possível concluir que o objeto do Convênio n.º 09/2003 foi executado com uma série de falhas e irregularidades, considerando as seguintes constatações:

2.1.6. recursos financeiros disponíveis não suficientes para cobrir o superávit acumulado entre 2003 a 2011;

- 3.1. ausência de documentos que comprovem a aplicação da contrapartida;
- 3.2. locação antieconômica de bens;
- 3.3. evidência de fraude em pesquisa de preços;
- 3.4. domínio de grupo familiar entre os fornecedores e prestadores de serviços;
- 3.5. ausência de capacidade operacional de fornecedor;
- 3.6. evidência de direcionamento das aquisições;
- 3.7. habitualidade na contratação de fornecedores e prestadores de serviços;
- 3.8. fornecedor não localizado;
- 3.9. ausência de controles de estoques.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO Nº 63/2013 – GECONV/DIGOF/UAG/SEJUS, de 24 de junho de 2013, hove a seguinte manifestação:

O Convênio em tela vem sendo implementado unicamente por força de decisão judicial prolatada nos autos da Ação Cautelar n. 2009.01.3.008279-0, em trâmite na 1ª vara da infância e da juventude do Distrito Federal, desde outubro/2009.

Desde então, todos os planos de trabalho apresentados pela Entidade vêm sendo executados com o aval do Poder Judiciário, tolhendo desta Secretaria qualquer discricionariedade quanto à sua aprovação (ou não), circunscrevendo sua área de atuação apenas aos repasses de verbas e análises de prestações de contas.

Esta gerência, ao analisar as contas apresentadas, referentes ao segundo semestre do ano de 2011, constatou diversas irregularidades /impropriedades, muitas das quais





citadas no bojo do Relatório de Auditoria (processo administrativo n. 0480.000836/2012). E mais, verificou-se que **ditas irregularidades vinham sendo reiteradamente operadas ao longo dos anos, culminando com a retenção de um saldo de mais de um milhão de reais.**

Com efeito, sugeriu-se ao Ordenador de Despesas (fls. 85 e 86 do processo administrativo n. 0480.000836/2012). **i)** a inscrição da Entidade no SIAC/SIGGO, com conseqüente comunicação à SECriança, para o fim de suspender os repasses financeiros mensais, já que vem operacionalizando o objeto do Convênio desde janeiro/2012; **ii)** proposição de TCE à STC.

A Autoridade deliberou por colher opinativo da AJL/SEJUS, que, por sua vez, solicitou parecer da douta PGDF. Do escólio do Parecer PROCAD n. 100/2013 (fls. 87 a 103 do processo administrativo n. 0480.000836/2012), colhe-se fundamentação que endossa todas as conclusões a que chegou esta Gerência, notadamente quanto à devolução do saldo retido pela Entidade.

Ante essa quadra, esta Gerência buscou oficializar à SECriança sobre as irregularidades apontadas, ao visio de suspender a liberação de recursos; e, ato contínuo, propôs à STC abertura de Tomada de Contas Especial – TCE, nos autos do Processo Administrativo n. 0400.000887/2011 (fls. 85 e 86 do processo administrativo n. 0480.000836/2012).

Ao que tudo indica, a SECriança suspendeu os repasses, pois, em consulta ao sítio do TJDFT, verifica-se a proposição da Ação Cautelar Inominada n. 2013.01.1.074036-6, que tem por objeto a preservação da liberação dos recursos (a contar de abril/2013), bem como o impedimento do lançamento da inadimplência no SIGGO e da exigência de “prestação de contas especiais”. A liminar, no entanto, foi indeferida (fls. 104 e 105 do processo administrativo n. 0480.000.836/2012).

Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação acima registrada foram informadas as medidas administrativas decorrentes das recomendações relativas aos Relatório de Auditoria Especial nº 05/2012/CONT/STC e também do Relatório Preliminar de Auditoria Nº 02/CONT-STC, as quais deverão ser objeto de verificação por ocasião das subseqüentes Tomadas de Contas Anuais e monitoradas pelas Unidades de Controle Interno das secretarias envolvidas na execução, empenho, liquidação, pagamento e pelas análises/aprovação das respectivas prestações de contas.

Recomendações:

Que a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal adote as seguintes medidas administrativas:

- Concluir o exame final da prestação de contas com a urgência que o caso requer, considerando as irregularidades apontadas, e após encaminhar os autos à Subsecretaria de Tomada de Contas Especial desta STC para instauração de Tomada de Contas Especial.
- Dar ciência, de imediato, das irregularidades apontadas e consignadas pormenorizadamente no Relatório de Auditoria Especial nº 05/2012, de 27 de dezembro de 2012, à Secretaria de Estado da Criança, visando verificar a ocorrência de fatos semelhantes





aos relatados em relação ao convênio nº 09/2003 firmado com a mesma Entidade, que sucedeu o convênio, para que a referida Secretaria possa adotar as medidas saneadoras exigidas, com possível suspensão de liberação de recursos em conformidade com o art. 19, § 4º da Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, inclusive a rescisão do Convênio nº 09/2003 após a submissão da matéria ao exame da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

3.11 - INFILTRAÇÕES EXISTENTES NA ÁREA DO ALMOXARIFADO

A equipe de auditoria visitou as Instalações do Almoxarifado da SEJUS, localizado no SAAN (antiga Rodoferroviária), em 27 de junho de 2012, onde foram verificadas infiltrações com risco a segurança e preservação de materiais em estoque, com possível prejuízo à Administração Distrital, conforme foto a seguir:





Manifestação do Gestor:

Por meio do Memorando 090 /2013-ASPRE/SEJUS, de 26 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação:

Foram realizadas intervenções com vistas a eliminar as infiltrações existentes. Entre outros serviços, esta Assessoria providenciou a instalação de redes coletoras das águas pluviais que adentravam o ambiente do almoxarifado, além da construção de canaletas, estando programada a instalação de rufo em manta sobre o telhado metálico da entrada e saída de mercadorias.

Estamos no aguardo do período de chuvas intenso para podermos avaliar a eficácia destas medidas. Entretanto, acreditamos que as infiltrações não mais colocarão em risco a segurança e preservação dos materiais em estoque no almoxarifado da SEJUS.

Análise do Controle Interno:

De acordo com a manifestação do gestor as medidas implementadas deverão ser monitoradas pela Unidade de Controle Interno da Unidade nos exercícios financeiros subsequentes.

Recomendação

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal deve adotar providências com o fito de corrigir as infiltrações do Almoxarifado apontadas neste relatório.

3.12 - CONTROLES DEFICIENTES DE MERCADORIAS DO ALMOXARIFADO.

A Equipe de Auditoria realizou contagem física por amostragem e conferência de documentos de entrada e saída de materiais em visita in loco nas Instalações do Almoxarifado da SEJUS.

Verificou-se para o item 200077695 – Café Torrado e Moído, Pingo de Ouro um Saldo da Ficha de Prateleira de 383kg, em 27 de junho de 2012, com divergência do saldo verificado de 368kg, diferença saneada por controles manuais de entrada e saída de mercadorias. No sentido de se aperfeiçoar tais controles de almoxarifado, a Gerência de Almoxarifado dessa Secretaria de Justiça encaminhou Memorando nº 12/2012-GEAL/DSO/UAG/SEJUS, de 14 de fevereiro de 2012, à Diretoria de Suporte Operacional solicitando providências de criação de projeto para instalação das áreas de recepção e expedição na entrada do almoxarifado, providência ainda pendente até presente data, 27 de junho de 2012.





Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO nº 37/2013 – GEAL/DSO/SUAG/SEJUS, de 03 de julho de 2013, houve a seguinte manifestação:

- Quanto a compra e instalação de sistema de segurança - alarme e câmara, o pedido foi encaminhado para o setor responsável.
- Aquisição de extintores – foram adquiridos e encontram-se instalados.
- Disponibilização de computador na recepção – encontra-se instalado.
- Envio de processos para essa gerência antes do recebimento da mercadoria – todos os processos de aquisição de material estão sendo encaminhados para a Gerência de almoxarifado para o recebimento.
- Criação de projeto para instalação das áreas de recepção e expedição na entrada do almoxarifado – projeto feito e executado.
- Em relação às infiltrações e vazamentos na instalação do Almoxarifado – os mesmos foram solucionados, visto que foram feitos reparos pela ASPRE.

Análise do Controle Interno:

A implementação das medidas enumeradas pelo gestor deverá ser objeto de verificação por ocasião da Tomada de Contas Anual, relativa ao subseqüente exercício.

Recomendação

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal deve envidar esforços para implementar as providências relacionadas no Memorando nº 12/2012-GEAL/DSO/UAG/SEJUS, de 14 de fevereiro de 2012.

3.13 - BENS MÓVEIS SEM PLAQUETA DE TOMBAMENTO

A equipe de auditoria visitou os vários setores administrativos da SEJUS, localizado no SAAN (antiga Rodoferroviária), em 27 de junho de 2012, realizando inspeção física, por amostragem de 15 (quinze) bens, constatando que 02 (dois) bens encontravam-se sem plaqueta de tombamento, apenas com identificação não adequada, discriminados sob o número 632.430, foto a seguir:





Apresentado esse ponto de auditoria por ocasião da Reunião de Encerramento nº 12/2012-DISEG/CONAS/CONT de 29/06/2012, foi encaminhado Ofício nº 146/2012-SUAG pela Subsecretaria de Administração da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, de 06 de julho de 2012, com as referidas plaquetas providenciadas e a desconformidade saneada.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO Nº. 020/2013 – GETOM/DSO/SUAG/SEJUS, de 03 de julho de 2013, houve a seguinte manifestação:

Em resposta a Auditoria nº 02/2013 – STC, informamos que está sendo realizado minucioso levantamento de todos os bens patrimoniais desta Secretaria, a fim de identificar quais estão sem a plaqueta de tombamento.
Tão logo seja concluído, encaminharemos as conclusões a essa UCI para conhecimento.

Análise do Controle Interno:

A regularização desse fato deverá ser verificada por ocasião das subseqüentes análises das Tomadas de Contas Anua.

Recomendação

Providenciar levantamento minucioso a fim de verificar se todos os bens móveis desta Secretaria possuem plaqueta de tombamento.

4 - GESTÃO CONTÁBIL

4.1 - VALORES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO

O Relatório Contábil Anual, exercício 2011, emitido pela Coordenação de Orientação, Controle e Análise Contábil da Administração Direta/SUTES/SEF, fls. 446/451, emitido em 25/04/2012, relacionou considerações sobre algumas contas contábeis, com as seguintes pendências:

Conta Contábil	Considerações/SUTES/SEF	Saldo em 31/12/2011	Saldo em 31/12/2012
112290500– Responsabilidade por Danos em Apuração	O saldo de R\$ 20.691,63 permanece até 25/04/2012.	R\$ 20.691,63	R\$ 20.691,63
211110400 – INSS Serv. Terceiros	O saldo de R\$ 5.234,86	R\$ 5.234,86	R\$ 671,69



Conta Contábil	Considerações/SUTES/SEF	Saldo em 31/12/2011	Saldo em 31/12/2012
Pessoa Física/Jurídica	permanece até 25/04/2012.		
211120000 – Pensão Alimentícia	O saldo de R\$ 6.063,73 permanece até 25/04/2012.	R\$ 6.063,73	R\$ 4.825,73
211140200 – ISS Retenção	O saldo de R\$ 14.333,91 permanece até 25/04/2012.	R\$ 14.333,91	Saldo regularizado por meio da OB nº 17942, de 18/04/2012.
211190000 – Outros Consignatários	O saldo de R\$ 1.864,03 permanece até 25/04/2012.	R\$ 1.864,03	R\$ 1.864,03
211420000 – Depósitos/Decisões Judiciais	O saldo de R\$ 46.968,38 permanece até 25/04/2012.	R\$ 46.968,38	R\$ 8.974,48
211150300 – Valores a outros Órgãos fora do GDF	O saldo de R\$ 3.310,40 permanece até 25/04/2012.	R\$ 3.310,40	R\$ 463,69

Fonte: SIGGO – Detalha Conta Contábil

O saldo da conta contábil 112290500– Responsabilidade por Danos em Apuração refere-se às seguintes contas correntes:

- Conta corrente nº 200900335380000115 refere-se à inscrição de responsabilidade, processo nº 410.001.126/2007 conforme tramitação processual de 06/05/2013 encontra-se na STC/GERAC/DIREC para cobrança, caixa 94, valor R\$ 6.835,85.
- Conta corrente nº 201000335380000115 refere-se à inscrição de responsabilidade processo nº 410.001.128/2007, conforme tramitação processual de 06/05/2013 encontra-se na STC/GERAC/DIREC para cobrança, caixa 50, valor R\$ 11.043,07.
- Conta corrente nº 201157351430187 refere-se à inscrição de responsabilidade, Processo nº 400.000.821/2008, conforme tramitação processual de 06/05/2013 encontra-se na SEF/PROTOCOLO/NUCOD com a observação de *regularização de bem*, valor R\$ 2.812,71.

O saldo da conta contábil 211110400 – INSS Serv. Terceiros Pessoa Física/Jurídica referia-se a 05 contas correntes de cujo INSS em 31/12/2012 representavam obrigações à Administração Distrital pelo recolhimento aos cofres da União, recolhimento processado para tais contas em 2013.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO Nº 96 /2013 – GEORC/DIGOF/SUAG, de 28 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação:

**112.290.500: RESPONSABILIDADE POR DANOS EM APURAÇÃO:**

Os processos referentes à apuração de responsabilidade por danos, encontram-se na Secretaria de Transparência do Distrito Federal, órgão responsável pelos lançamentos e baixas desta conta, além da atualização dos valores, conforme histórico de tramitação em anexo.

211.110.400- INSS SERV. TERCEIROS P/FIS/JURÍDICA E 211.150.300 – VALORES A OUTROS ÓRGÃOS FORA DO GDF:

O valor constante na conta contábil é referente à desconto de contribuição ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) realizado indevidamente nos pagamentos a título de indenização aos funcionários da Casa da Harmonia do Menor Carente que prestaram serviços no Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras (CIAGO), que na época era vinculado a esta Secretaria, assunto descrito na Nota Técnica n. 385/2010- CONTROLADORIA e DESPACHO N. 707/2010-GAB/CGDF da Corregedoria-Geral do Distrito Federal.

Conforme solicitação constante no Memorando n. 0753/2010- NUFIN/ GGP/ UAG/ SEJUS, de 21 de dezembro de 2010 (cópia anexa), esta SEJUS mantém esforços com o intuito de devolver os recursos inscritos aos funcionários do CIAGO, por meio de contato com os empregados para requisição de contas bancárias atualizadas, e conforme é realizada a quitação dos valores, é dada a baixa na conta contábil mencionada.

211.140.200- ISS RETENÇÃO:

O valor é referente à desconto de Imposto Sobre Serviços realizado com a utilização de evento contábil não apropriado, e que após análise, foi realizada a Ordem Bancária n. 2012OB17942, a qual foi dada a devida baixa na conta contábil.

211.190.000: OUTROS CONSIGNATÁRIOS:

Foi solicitado por meio do Memorando n. 81/2012- GEORC/DIGOF/SUAG, cópia anexa, à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) informações quanto a possíveis reclamações de credores acerca de consignações.

A DIGEP está analisando os cadastros dos credores e atualizando as contas correntes para devolução do saldo das consignações.

211.120.000 - PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Lembramos que os valores inscritos na conta contábil são em virtude de pagamentos bancários rejeitados, que ocorre quando as pensionistas por ventura alteram suas contas correntes, ou por problemas bancários. A Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) sempre mantém esforços para efetuar o pagamento das pensões alimentícias, entrando em contato com a beneficiária para solução do problema. Acontece que a pensionista é de difícil acesso, pois não há cadastro específico onde constam os dados para a comunicação necessária, nem mesmo na própria Ordem Judicial, ocasionando assim certo atraso no repasse dos valores a quem tem direito.

Vale ressaltar que, a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP) em uma outra tentativa enviou uma carta para a servidora, mas até o momento não obteve resposta. Quanto ao valor de R\$ 1.752,03, foi depositado à pensionista SILEIA MARIA DE CASTRO A. E ARAÚJO, conforme a Ordem Bancária n. 2011OB24952, de 07 de julho de 2011.

211.420.000 – DEPÓSITOS / DECISÕES JUDICIAIS:

O ofício 121/2013 – SUAG/SEJUS (em anexo) foi encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda no dia 28 de junho de 2013 solicitando a baixa do saldo e a regularização da conta.





Trata-se de retenção de folha de pagamento efetuada equivocadamente no ano de 2009, no valor de R\$50.458,41 conforme nota de lançamento 2009NL03377 (em anexo).

Posteriormente, em 2012, um lançamento de ajuste foi efetuado através da nota de lançamento 2012NL00599 (em anexo) no valor de R\$35.925,36, restando ainda saldo na citada conta, no valor de R\$ 8.974,48, sendo impossível a regularização, haja vista que se trata de evento que envolve duas unidades gestoras.

Análise do Controle Interno:

As justificativas foram acatadas, porém a recomendação será mantida, uma vez que o setor responsável por manter os registros contábeis deve estar sempre atento para que seja providenciada tempestivamente a regularização de possíveis saldos pendentes.

Recomendação:

Realizar levantamento do suporte documental que deu origem aos registros contábeis e, caso a caso, promover a regularização considerando os saldos das respectivas contas correntes, baseando-se em documentação hábil e suficiente, em observância aos princípios contábeis da oportunidade e da competência.

5 - CONTROLE DA GESTÃO

5.1 - Atendimento do disposto na Nota Técnica nº 31/2011 - Controladoria

PROCESSO Nº 400.000.264/2010

Em atenção à Nota Técnica n.º 31/2011 – CONTROLADORIA, constatou-se que a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania enviou os autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para apreciação prévia aos pagamentos de despesas referentes a aluguel de imóvel situado no SAI/Sul Trecho 8, lotes 150/160, sem cobertura contratual.

A Douta Procuradoria emitiu o Parecer 214/2011/PROCAD/PGDF, de 06 de abril de 2011, com a seguinte conclusão:

“Pelo exposto, opina-se no sentido de que a possibilidade de reconhecimento da dívida versada nos presentes autos pressupõe o cumprimento de todo o regramento acima mencionado, inclusive os preceitos da Decisão nº 437/2011 do TCDF. Devem ser apuradas as responsabilidades dos envolvidos no pagamento do locativo no período em que o contrato esteve sem cobertura contratual, inclusive porque já havia sido recomendado que tal providência fosse adotada no Parecer nº 394/2008-PROCAD/PGDF, emitido em 11/07/2008, fls. 484/492.”





Apesar do Parecer 214/2011/PROCAD/PGDF e da Nota Técnica n.º 31/2011–CONTROLADORIA versarem sobre a possibilidade do pagamento conforme legislação em regência, a Assessoria Jurídico-Legislativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania se manifestou no sentido de aguardar decisão judicial sobre o caso concreto, tendo em vista que a dívida em análise é objeto de ação judicial de cobrança de nº 2011.01.1.212786-9, em trâmite na 8ª. Vara de Fazenda Pública do DF.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO Nº 162/2013 – GECONT/DIGOF/SUAG, de 28 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação:

Pela análise dos Processos nº 400.000767/2007 e nº 400.000.264/2010, infere-se que, até a presente data, não houve instauração de procedimento concernente à apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização das despesas sem cobertura contratual.

Desse modo, submeteremos os autos à apreciação do Gabinete da SEJUS, para conhecimento, análise e manifestação acerca da instauração de Sindicância, de modo a atender à recomendação constante na Nota Técnica nº 31/2011 – Controladoria, a despeito do noticiado sobrestamento do Processo Administrativo, decorrente do ajuizamento de Ação Judicial de Cobrança pela Contratada.

São essas as informações consideradas relevantes ao atendimento da solicitação constante no Memorando nº 718/2013 – SUAG/SEJUS, de 14 de junho de 2013, sem prejuízo de outras que julgar necessárias.

Por fim, sugerimos que os itens respondidos por outras Gerências da SUAG/SEJUS sejam apreciados por essa Subsecretaria, com o apoio da UCI, no intuito de se verificar os esclarecimentos prestados e se estes atendem às recomendações da Auditoria Nº 02/CONT-STC.

Análise do Controle Interno:

Reiteramos a implementação imediata de medidas administrativas no sentido de apurar responsabilidades dos envolvidos no pagamento do locativo no período em que o ajuste esteve sem cobertura contratual.

Recomendação

A Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania deve apurar responsabilidades dos agentes que deram causa à locação de imóvel sem cobertura contratual e sem observar os preceitos da Lei Geral de Licitações.





6 – GESTÃO OPERACIONAL

6.1 - CADASTRAMENTO INADEQUADO DE PROCESSOS E INDICADORES NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL – SAG/SIGGO

Dentre os programas cadastrados no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO analisou-se os programas de trabalho, bem como as ações correspondentes à amostragem e seleção de processos do presente trabalho de auditoria.

Apresenta-se a seguir a análise dos programas referenciados conforme Relatório de Execução Orçamentária do Desempenho Físico – Financeiro:

PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
04.122.0232.2989.0004 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	0005 – Manter as Unidades de atendimento integrado NA HORA.	Unidade	05	06 unidades mantidas: Rodoviária, Gama, Taguatinga, Ceilândia, Sobradinho e Riacho Fundo	120%	Meta Subestimada
04.122.0100.8517.7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	0004 – Manter serviços administrativos gerais da SEJUS	--	--	Órgão mantido. Processos n°s 400.000.312/2007, 400.000.339/2007 e outros	--	Indicador não cadastrado e impossibilidade de aferição da realização plena do programa de trabalho.
08.243.1506.6200.3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM)	0046 – Atender ao Adolescente com medida de internação provisória.	Pessoa Assistida	1501 (ano)	Pessoa Assistida: Jan. 169, fev. 172, mar. 177, abr. 276, maio 196, junho 200, julho 256, agosto 290, set. 200, out. 200, nov. 201, dez. 185. Processo n°. 400.002.328/2010. Atendimento psicossocial e jurídico.	2.522	Meta cadastrada compatível com a capacidade do CESAMI, ou sejam, 120 adolescentes mês caso se divida 1501 por 12 meses, resultado em média 125 pessoas assistidas por mês..
08.243.1506.6200.3462 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP (ODM)	0047 – Atender ao Adolescente com medida de internação. Atendimento psicossocial, pedagógico e jurídico dos adolescentes em conflito com a lei. CAJE II –	Pessoa Assistida	1001	AÇÃO - 0047 Pessoa Assistida: Jan. 283, fev. 291, mar. 331, abr. 297, maio 313, junho 310, julho 328, agosto 320, set. 400, out. 378, nov. 284, dez. 257. Processo n°. 400.000.347/2011 e 400.000.348/2011.	3.792	Meta alcançada.



PROGRAMA DE TRABALHO	AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	META	ETAPA REALIZADA	% REALIZADA	OBS
	OCA 0048 - Atender ao Adolescente com medida de internação. CIAGO –OCA 0049 - Atender ao Adolescente com medida de internação. CIAP –OCA					
08.243.0100.2767.7701 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS TUTELARES NO DISTRITO FEDERAL (ODM)	018 a 040– Manter o funcionamento dos Conselhos Tutelares nas várias regiões administrativas	Conselho mantido	34	Conselho Mantidos	33	Meta próxima a ser alcançada.
14.422.1501.2593.7080 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA/DF	084 – Proteger as vítimas, testemunhas e seus familiares – PROVITA/DF	Pessoa atendida	500	Pessoa atendida . jan 23, fev. 23, março 28, abril 30, maio 32, junho 31, julho 30, agosto 32, set. 33, out. 3, nov33 e dez. 40.	368	Meta superestimada.
14.422.2400.2895.0005 COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON	095 – Coordenar e executar programas de defesa do consumidor - PROCON	Unidade - 01	01	Programa apoiado	100%	Meta Alcançada
08.243.1508.2794.0684 ASSISTÊNCIA AO ADOLESCENTE (ODM)	051 – Assistir ao adolescente – ODM - OCA	Adolescente assistido	2.000	30 adolescentes assistidos. Despesas com contrato de locação de imóvel ocupado pelo núcleo de atendimento dos adolescentes em conflito com a lei-NAI. Processo nº 002.000.453/2011.	Ação realizada	Meta superestimada.
14.422.1462.2598.4397 Realização De Eventos Sobre Alcool E Outras Drogas	080 – Realizar eventos sobre álcool e outras drogas	Evento realizado	2	Evento realizado: Palestra de abertura	Ação realizada	Meta alcançada.
14.422.2400.22670000 Assistência Ao Consumidor - Procon	093 – Prestar assistência ao consumidor - PROCON	Pessoa assistida (Atendimento pessoal e telefônico aos consumidores e fornecedores)	200.000	Pessoa assistida: 3.695, fev. 10.336, março 18.213, abril 19.206, maio 23.584, junho 22.329, julho 22.853, agosto 26.727, set. 14.717, out 17.392, nov. 24.404 e dez. 22.381.	203.253	Meta alcançada.
TOTAL SELECIONADO: 10 PROGRAMAS DE TRABALHO						

Os dados da tabela referente ao Programa de Trabalho 04.122.0100.8517.7250 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA permitiram constatar a



incompatibilidade entre meta e a etapa realizada, a incompatibilidade da etapa realizada frente ao Indicador cadastrado. E também o cadastramento incompleto de processos, quais sejam: os de nºs 400.000.312/2007 e 400.000.339/2007 e ausência de cadastramento de outros processos, a título de exemplo, cita-se os de nºs 400.000.575/2011, 400.000.529/2011, 400.000.207/2010, 400.000.906/2011, 400.001.189/2011 e 400.000.542/2009.

Os dados da tabela referente ao Programa de Trabalho 08.243.1506.6200.3461 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CAJE I (ODM) e a análise do Processo nº. 400.002.328/2010 permitiram verificar que Meta cadastrada é compatível com a capacidade do Centro de Atendimento Juvenil Especializado II – CAJE II/CESAMI, cuja natureza do atendimento é a internação provisória de 45 dias e capacidade para 120 adolescentes do sexo masculino, com idades de 12 a 17 anos e casos especiais de 18 até 21 anos incompletos, sendo que o relatório Institucional do CENTRO SOCIOEDUCATIVO AMIGONIANO CAJE II / CESAMI quantificou em 1.328 jovens atendidos no exercício de 2010. Quanto à etapa realizada de 2.522 atendimentos em 2011, esse quantitativo está cadastrado a maior do efetivamente realizado, conforme citado relatório institucional do CESAMI.

Os dados da tabela referente ao Programa de Trabalho 14.422.1501.2593.7080 PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS, TESTEMUNHAS E SEUS FAMILIARES - PROVITA/DF permitiram constatar meta superestimada, com uma média de 30 pessoas /mês, que têm seu tempo de permanência no programa por vários meses.

Não se verificou o cadastramento do Programa de Trabalho 08.244.1501.2094.4430 Apoio Ao Projeto Natal Solidário Dos Amigos Da Guariroba no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO, para a Unidade Orçamentária 44.101 – Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

Manifestação do Gestor:

Por meio do MEMORANDO Nº 16 /2013 – GEPLAN/DIGOF/SUAG/SEJUS, de 28 de junho de 2013, houve a seguinte manifestação:

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, informamos que quanto ao cadastramento de processos relacionados aos programas de trabalho correspondentes no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO, essa gerência segue, rigorosamente, as instruções contidas no Manual para Cadastramento e Acompanhamento de Etapas, versão 2012, referente a Etapas Padronizadas (em anexo), e demais esclarecimentos repassados pela equipe técnica da SUPLAN/SEPLAN.

No tocante ao instrumento de monitoramento das ações programadas, essa pasta não mede esforços para o aperfeiçoamento, controle e planejamento de suas ações. Para fazer frente a essa demanda, a Secretaria de Justiça lançou no dia 17/06/2013, o Planejamento Estratégico Institucional 2013-2018, que a partir de um modelo de gestão eficaz e eficiente, com notório envolvimento de todas as áreas desta





secretaria, refletirá em um maior cumprimento das metas estabelecidas, uma vez que o referido instrumento está alinhado com o PPA.

Encaminho em anexo, o Mapa Estratégico e Indicadores de Desempenho que contribuirão de forma significativa para o alcance dos objetivos propostos.

Vale ressaltar que, os programas de trabalho que fazem alusão à assistência criança e adolescente, não fazem mais parte da programação desta SEJUS, pois foi criada a Secretaria da Criança que atualmente abriga esses programas.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Análise do Controle Interno:

Reiteramos a análise contida no item acima, pois não se constatou a adequação das metas cadastradas frente às etapas e aos indicadores cadastrados dos programas de trabalho analisados.

Recomendações:

a) Cadastrar no Sistema de Acompanhamento Gerencial – SAG/SIGGO todos processos relacionados aos programas de trabalho correspondentes, bem como todos o programas de trabalho da Unidade, além de adequar os indicadores cadastrados às etapas realizadas; e

b) Instituir instrumento de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a cumprir as metas estabelecidas anualmente, bem como cadastrá-las adequadamente.

V - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, concluímos pelas irregularidades mencionadas nos subitens 3.2 e 3.10 e pelas ressalvas contidas nos subitens 3.1, 3.3, 3.4, 3.5, 3.6, 3.7, 3.8, 3.9, 3.11, 3.12, 3.13, 4.1 e 6.1.

Brasília, 30 de setembro de 2013.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL

